

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

EMENTA: Altera os Art. 6º, 8º, 9º, 11, 34, 59 e 90 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2014.

No cumprimento a Lei Municipal nº 5.011 que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Psicopedagogia nas escolas da rede pública e privada do município de Cariacica, publicada em diário oficial no dia 04 de setembro de 2013 e também cumprindo as atribuições regimentais como Vereador e integrante da comissão de reforma do Estatuto do Magistério e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério, venho por meio deste documento propor as seguintes alterações ao referido Estatuto:

No Capítulo V que dispõe sobre a carreira do magistério, deve-se ler:

Art. 6º. Consideram-se nessa Lei, os profissionais do magistério que desempenham a função de docência, as funções pedagógicas e psicopedagógicas e assessoramento técnico no campo da educação, exercidas em unidades escolares e na administração central da SEME – Secretaria Municipal de Educação.

No Art. 8º, deve-se ler:

Art. 8º Considera-se para os efeitos desta Lei:

- I – [...]
- II – [...]
- III – [...]

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 13/10/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 1º Os cargos de magistério subdividem em:

- a) Ma.PA – professores no exercício da docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA nos ciclos/anos/séries iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Ma.PB – professores no exercício da docência em áreas de conhecimentos específicos da Educação Básica.
- c) Ma.PP – professores no exercício da função pedagógica.
- d) Ma.P.Pp – professores no exercício da função psicopedagógica. (Lei 5.011 de 04/09/2013)

§ 2º - Entende-se por habilitação específica aquela obtida em curso cujo objetivo esteja voltado para o campo de atuação do profissional no cargo em que tiver exercício, compreendendo:

- a) – [...]
- b) – [...]
- c) – [...]
- d) – [...]
- e) – [...]

f) – Ma. P. Pp – professores no exercício da função psicopedagógica com formação em Licenciatura Plena em Psicopedagogia ou especialização em Psicopedagogia.

§ 3º – [...]

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

§ 4º – [...]

Sessão de 13/10/14

No Art. 9º deve-se ler:

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 9º - O Magistério Público Municipal compreende:

- I - professores em exercício da função de docente, incluindo na área de Educação Especial;*
- II - professores em exercício da função pedagógica;*
- III – professores em exercício da função psicopedagógica.*

§ 1º - Entende-se por professores em função pedagógica os que possuem a seguinte habilitação:

- a) Supervisão de Ensino ou Supervisão Escolar;*
- b) Orientação Educacional ou Orientação Escolar;*
- c) Administração Escolar;*
- d) Inspeção Escolar;*
- e) Planejamento e Gestão Escolar e Educacional.*

§ 2º - Entende-se por professores em função psicopedagógica os que possuem a seguinte formação acadêmica:

- a) Licenciatura plena em Psicopedagogia;*
- b) Especialização em Psicopedagogia;*

No Art. 11 deve-se ler:

Art. 11. Para os efeitos do Art. 9º entende-se:

- I - por função docente, incluindo na área de Educação Especial, aquela em que o profissional do Magistério, portador de formação específica para o campo de atuação obtida em curso correspondente que responda pelo exercício concomitante dos seguintes módulos de trabalho na escola: regência efetiva de atividades, áreas de estudo ou de disciplina em classe de alunos, elaboração de programas e planos de trabalho, avaliação do rendimento escolar de seus alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitária;*
- II - por função pedagógica, aquela em que o profissional do Magistério, portador de formação específica para o campo de atuação obtida em curso superior, responda pela administração, supervisão, orientação, inspeção, pesquisa educacional, planejamento, acompanhamento,*



A Comissão de Legislação Justiça e
 Redação Final
 Sessão de 13/10/14

Fl: 03 Proc. nº 3769/14
 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
 DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

assessoramento pedagógico, avaliação das atividades de ensino nos níveis administrativos, central e escolar, bem como reunião e autoaperfeiçoamento.

III – por função psicopedagógica, aquela em que o profissional do Magistério, portador de formação específica para o campo de atuação obtida em curso superior e ou especialização que responda pelo exercício da orientação psicopedagógica aos alunos, professores e familiares; detecção e diagnóstico de problemas na aprendizagem; acompanhamento e intervenção psicopedagógicos; avaliação e anamnese dos discentes com baixa aprendizagem; encaminhamento a outros especialistas estabelecendo contato com profissionais das áreas psicológicas, psicomotoras, neurológicas, fonoaudiológicas e educacionais, pois tais dificuldades são multifatoriais em sua origem e, muitas vezes, no seu tratamento; planejamento junto aos docentes e aos professores em função pedagógica, participação em reuniões e na dinâmica geral das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca, realização de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo.

No Art. 34 deve-se ler:

Art. 34. *A distribuição numérica dos cargos de Magistério, definida por ato do Poder Executivo em função das necessidades constatadas, convertidas em vagas para fins de localização, será:*

I - por unidade escolar com relação aos cargos de profissional em função de docência, profissional em função pedagógica e profissional em função psicopedagógica.

II - por nível central com relação aos cargos de profissional em função pedagógica, profissional em função psicopedagógica e de professor em conformidade com a classificação prevista no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Cariacica.

No Art. 59 deve-se ler:

Art. 59. *Os profissionais do Magistério, quando em exercício das atribuições específicas em função docente, em função técnico-pedagógica e função psicopedagógica nas unidades escolares gozarão 45 dias de férias legais, anualmente, dos quais, pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos.*

No Art. 90 deve-se ler:

Art. 90. *A carga horária a ser cumprida no exercício de professor em função pedagógica, professor em função psicopedagógica e professor na função de coordenador de turno será de 25 horas semanais.*

Justificativa:

Marcos Bruno Bastos
Presidente

As emendas modificativas e aditivas propostas neste documento justificam-se de forma a dar efetivo cumprimento a Lei Municipal nº 5.011 que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Psicopedagogia nas escolas da rede pública e privada do município de Cariacica, publicada em diário oficial no dia 04 de setembro de 2013. Esta Lei foi elaborada por mim em parceria com a Associação Brasileira de Psicopedagogia - Núcleo Espírito Santo e, além de regulamentar esta atividade profissional no âmbito escolar, também tem o objetivo de contribuir para uma reflexão sobre o papel da escola frente às dificuldades de aprendizagem de seus alunos, ou seja, fazê-los refletir sobre como a escola ensina e como o aluno aprende e como todos se interrelacionam ao assumirem os papéis de ensinante e aprendente nas diferentes situações. O papel do psicopedagogo, nessa perspectiva, seria o de agir como solucionador de problemas de aprendizagem e ensinagem, já que domina um repertório de técnicas que aplica nas relações com alunos, pais e professores, para ampliar a capacidade de aprendizagem de todos os envolvidos.

O psicopedagogo tende a prevenir os problemas de aprendizagem, por meio da otimização dos diversos serviços escolares dos quais os alunos participam e, na medida do possível, do ambiente familiar e social em que eles vivem.

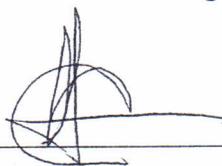
A função de assistência individual ou de pequenos grupos se torna mais específica nas intervenções com os alunos que apresentam bloqueios de aprendizagem, quando busca identificar e avaliar os mecanismos que influenciam a origem e a persistência das dificuldades, planejando as estratégias e atividades que procurem modificar esses mecanismos.

Conforme a Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp, na relação com o aprendiz, o Psicopedagogo estabelece uma investigação cuidadosa, que permite levantar uma série de hipóteses indicadoras das estratégias capazes de criar a situação mais adequada para que a aprendizagem ocorra. Além de ter fundamental atuação na área educacional, os Psicopedagogos avançaram também na pesquisa científica, pois, a partir da eficiência constatada na prática clínica, estruturaram um corpo de conhecimentos psicopedagógicos abrindo, ao mesmo tempo, um vasto campo de investigação de fenômenos envolvidos no processo da aprendizagem.

Destaco que em mais de 74 municípios do Brasil, a atividade de Psicopedagogia já se encontra regulamentada e, inclusive, com realização de concurso público para preenchimento de vagas na área, destaque para os 23 municípios do Estado de São Paulo, através da Lei nº 10891, de 20 de setembro de 2001 e, destaque especial para o município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo.

Diante das razões expostas e estando mais do que caracterizado o interesse público de que se reveste a matéria, aguardo o deferimento das emendas propostas.

Cariacica – ES, 30 de Setembro de 2014.



Vereador Professor Erildo

Professor Erildo
Vereador - Cariacica - ES

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3769 Doc 03/10/14
Protocolo - Geral
www.camara.cariacica.es.gov.br